



Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 18/2023

Dispõe sobre revisão e reajuste ao auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo.

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicado ao valor do auxílio alimentação concedido aos servidores públicos do Poder Legislativo, a título de revisão, o percentual de 1,42 % (um vírgula quarenta e dois por cento), conforme § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.731, de 15 de abril de 2015, passando seu valor atualizado em R\$ 264,31 (duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único: O percentual de 1,42% previsto no caput compreende a soma dos índices de inflação de preço dos últimos 8 (oito) meses, conforme IPCA do período de 01 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, visto que a última revisão do benefício se deu na data de 14 de junho de 2022, pela Lei Municipal nº 2.203/2022.

Art. 2º Sobre a revisão prevista no artigo 1º desta Lei, que não possui natureza de aumento real, fica assegurado aos servidores públicos do Poder Legislativo, a título de reajuste, o percentual de 36,21% (trinta e seis vírgula vinte e um por cento), conforme autorização prevista no § 3º, do artigo 23, da Resolução nº 01, de 06 de fevereiro de 2009, representando um aumento efetivo de R\$ 95,69 (noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos) no benefício, que, revisado e reajustado nos termos desta Lei, passará ao valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos à data de 1º janeiro de 2023.

São Luiz do Paraitinga, 20 de janeiro de 2023.

Arildo Lenzi da Fonseca Junior
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL, PODER ORIGINÁRIO QUE EXERCE COM A PREFEITURA DE FORMA HARMÔNICA
E INDEPENDENTE, O GOVERNO DO MUNICÍPIO





Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP

Rua do Carvalho nº 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Autógrafo de Lei

Protocolo Nº: 170

Documento Nº: 8/2023

Protocolo Data: 20/01/2023

Processo Nº: SN



Gerado por Carlos Eduardo Silva na repartição Secretaria dia 20/01/2023 às 11:33

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

JO2H8-NK8PJ-CT45W-0K83H-B1061

Para confirmar a autenticidade acesse <https://sp-saoluizdoparaitinga-camara.sistemalegislativo.com.br/validador-assinatura>

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.

